

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 3 | DEMOCRACIA, CONTROLE SOCIAL E GESTÃO

RECONHECIMENTO SOCIAL PARA ALÉM DA PANDEMIA

SOCIAL RECOGNITION BEYOND PANDEMIA

Chrystiane Campelo da Silva¹
Jairo de Carvalho Guimarães²

RESUMO

A Covid-19 no Brasil reapresentou assimetrias estruturais que atingem milhares de brasileiros. Neste artigo abordaremos a categoria “povo” como base do Estado Democrático de Direito pela perspectiva da pandemia no Brasil. A intenção desse artigo se direciona pela via do debate, análise e somatização de conteúdo para o reconhecimento social de todos os brasileiros.

Palavras-Chaves: Povo. Estado Democrático de Direito. Assimetrias Estruturais.

ABSTRACT

Covid-19 in Brazil has presented structural asymmetries that affect thousands of Brazilians. In this article we will approach the category “people” as the basis of the Democratic Rule of Law from the perspective of the pandemic in Brazil. The intention of this article is directed through the debate, analysis and summation of content for the social recognition of all Brazilians.

Keywords: People. Democratic State. Structural Asymmetries.

¹ Mestre em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: chryspi19@hotmail.com

² Doutor em Educação (UFRJ). Professor permanente do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (UFPI). E-mail: jairoguimaraes@ufpi.edu.br

INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é apresentar um estudo ainda inicial sobre a categoria “povo” como pilar importante do Estado Democrático de Direito em um momento de pandemia e diante de tantas assimetrias estruturais existentes no Brasil. A proposta parte de uma análise e discussão em relação ao momento de crise produzida pela disseminação da COVID-19 e as manifestações e ações que foram surgindo “[...] em que campos em que graus essas pretensões são cumpridas ou descumpridas no cotidiano[...]. Disso faz parte não apenas a atuação dos políticos, mas também o trabalho prático da docência, da pesquisa [...]” (MÜLLER, 2003, p.87). Proporcionando uma discussão e apresentação da temática para ampliação do debate, tão necessário e fundamental para o equilíbrio do Estado e das necessidades reais do “povo”.

Para o alcance do objetivo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental com base em autores que discutem a temática, artigos científicos, publicação de notícias em sites e a legislação atual que propiciou a concretização do auxílio governamental em tempos da Covid-19. Um breve relato sobre a disseminação da COVID-19 foi abordado como modo de entender melhor a situação em que nos encontramos. A partir dessa nova realidade foram apresentados alguns comportamentos e ações, tanto em relação a categoria “povo” quanto em relação a reponsabilidade do Estado Democrático de Direito. Por fim, foram apresentados questionamentos que façam repensar esse Estado pós-pandemia.

A pandemia da COVID-19 iniciada na cidade de Wuhan, atingiu a Ásia, Europa, América do Norte, Central e do Sul, rapidamente todo o mundo se preparava para enfrentar um inimigo desconhecido e extremamente rápido em seu processo de contaminação “Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. (OMS, 2020, p.02).

Em cada país que foi atingido pelo o vírus, ele se mostrou resistente e em alguns locais sofreu mutação, mas todos os países possuem algo em comum: várias vidas foram perdidas, a economia foi interrompida e os olhares se voltaram para o sistema de saúde, em busca de uma cura ou alguma medicação que favorecessem as pessoas no enfrentamento desse vírus.

No Brasil o vírus não apenas ceifou a vida de muitas pessoas como também tornou o debate mais acalorado e concreto referente às assimetrias estruturais do Estado: econômicas, sociais, política e de comportamento humano, fome e a pobreza extrema. Contradizendo estudos e pesquisas amplamente divulgadas no ano de 2016 inclusive pelo Programa da ONU para o Desenvolvimento (PNUD), sobre a pobreza extrema no país.

Na última década, mais de 36 milhões de pessoas deixaram a pobreza crônica e multidimensional no Brasil, de acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Em 2005, aproximadamente 7% da população não tinha acesso adequado a saúde, educação, habitação e bens e serviços essenciais. Em 2014, esse número caiu para 1% (PNUD, 2016, p.2).

Essa perspectiva apresentada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome se dava pela instituição do Bolsa Família e significava que “O Brasil inovou em proteção social associada à redução da pobreza, ao inserir um imenso contingente de pessoas na política de transferência de renda, como é o caso do Bolsa Família” (MARCEL BURSZTYN, 2016, p. 02, apud PNUD, 2016, p. 02).

No entanto, quatro anos depois bastou um perigo desconhecido, um vírus que atinge todas as classes, cores e credos, sem distinção e com a mesma gravidade, para reacender os olhares de todo o mundo, sobre a desigualdade social.

No Brasil algumas questões se sobressaíram: os dados estarrecedores da quantidade de pessoas que necessitaram da ajuda direta do Governo Federal, e a dificuldade no entendimento por grande parcela da população sobre os cuidados necessários para evitar o contágio e a contaminação de outras pessoas. O “isolamento social” no Brasil, uma das principais medidas orientadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) tida como importantíssima para a contenção da disseminação do vírus, tornou-se um desafio de proporções imensuráveis.

Políticas descoordenadas, conflituosas e tardias não apenas instauraram na população o sentimento de medo e pânico pelo desconhecido, como cresceu entre a própria população o sentimento de “responsabilidade e culpa”. A expressão que mais se ouviu falar, inclusive pelos próprios políticos representantes eleitos democraticamente, foi que a culpa da aceleração da contaminação foi do “povo”, pois não respeitou as determinações do isolamento, se aglomerou em frente aos bancos para

o recebimento do auxílio emergencial, não sabe o modo correto de usar as máscaras, não lava as mãos corretamente e muitas outras justificativas que mais condenam do que demonstram uma iniciativa no respeito e na proteção da vida dessas pessoas que constituem o Estado Democrático de Direito.

O conceito “povo” que esse artigo apresenta parte da perspectiva do “[...] regime constitucional democrático. [...] abrangente pois engloba todos aqueles que se encontram no território brasileiro [...] povo esse que, independentemente da cor, raça, sexo, idade ou crença merece respeito e deve ser ouvido” (BORGES, 2012, p. 01 - 03).

E é justamente esse povo, que embora seja abrangente em seu conceito dentro do regime democrático, merece atenção e cuidados por parte daqueles que possuem os recursos disponíveis, para isso é que se encontram em posição de decisão no Estado.

Em países onde a deficiência estrutural e social é mais aprofundada, como no Brasil, rapidamente o efeito de medidas protetivas como o “isolamento social” mostrou sua eficiência na reapresentação de temas já debatidos, mas negligenciados como: desemprego, saúde pública gratuita e de acordo com a demanda, equipamentos de proteção, falta de planejamento estratégico e de políticas públicas que de fato sejam eficientes em sua atuação.

Ao mesmo tempo em que o país teve que lidar com um problema de saúde pública e generalizada, pois atingiu todas as regiões: Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste, se percebeu o quanto custa não implementar políticas públicas que de fato ofereça segurança social e econômica as pessoas.

1.1 O “Povo” Brasileiro em meio a pandemia da COVID-19

No Brasil a disseminação do vírus COVID-19 vem provocando uma crise de nível governamental, institucional e social que “[...]envolve desafios em todas as áreas de políticas públicas – se não imediatamente observáveis, iminentes no curto e médio prazo.” (SCHMIDT; MELLO; CAVALCANTE, 2020, p.7).

Dentre as ações de políticas públicas implementadas, o isolamento social foi a medida encontrada pela a maioria dos Estados e Municípios do Brasil, seguindo o modelo de outros países. O isolamento social provocou o fechamento de escolas, creches, faculdades, universidades, cancelamento de eventos, academias, salões de

beleza e muitos outros serviços considerados não essenciais para o enfrentamento da Covid-19.

Essa ação articulada entre os governantes provocou logo no início um aumento no número de pessoas em condições de vida precária, autônomos, empreendedores, pessoas em situação de rua, empregadas domésticas, diaristas, milhares de pessoas perderam seus empregos ou fonte direta para a manutenção da sua sobrevivência.

Estima-se que a população brasileira, com precárias condições de isolamento social, esteja composta por 12 milhões de desempregados (IBGE, 2019) cerca de 50 milhões de informais (parte entre os desempregados), 14 milhões de famílias, ou cerca de 45 milhões de pessoas em pobreza extrema (CADÚnico/Bolsa Família), cerca de 150 mil moradores de rua. Uma soma grosseira de 100 milhões de brasileiros[...] (SPOSATI, 2020, p.102).

A saída encontrada pelo Governo Federal para minimizar a situação de vida desses milhares de pessoas foi estabelecer um valor a ser pago, instituído e regulamentado através da Lei de nº 13.982, publicada em 2 de abril de 2020 que estabeleceu as seguintes orientações para o recebimento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por três meses a contar da publicação:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; (Redação dada pela Lei nº 13.998, de 2020)
 - II - não tenha emprego formal ativo;
 - III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
 - IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
 - V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
 - VI - que exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.
- [...] § 3º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio. [...] (BRASIL, 2020, p.3)

De acordo com o vice-presidente da rede varejo da Caixa Econômica Federal Paulo Henrique Ângelo “A Caixa já efetuou o crédito para mais de 50 milhões de

peças” (BRASIL, 2020, p.1), um total que se equipara a população da Argentina e da Espanha.

Esse quantitativo de pessoas gerou espanto na área econômica e em demais áreas do Governo, principalmente pelo fato do número de cadastro continuar aumentando.

É certo que em meio a uma situação em que não se tem controle, principalmente quando se trata de um vírus novo várias ações são decididas de imediato, sem um estudo prévio e com muitas incertezas sobre os resultados.

No entanto, se tivermos um olhar holístico sobre o cenário essa justificativa não caberia ser utilizada em um momento como esse aqui no Brasil, isso porque “em dezembro de 2019 houve o primeiro caso da síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2) em Wuhan, China” (OLIVEIRA; MORAIS, 2020, p.01), o que ocasionou milhares de mortes, caos na saúde, economia, e um isolamento forçado para conter o vírus. “Desde então, mais de 27 países confirmaram casos de covid-19, inclusive o Brasil” (OLIVEIRA; MORAIS, 2020, p 01).

Depois disso a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou “[...] emergência internacional relacionada à COVID-19, [...] em 30 de janeiro de 2020 [...], fez com que as atenções da comunidade científica fossem voltadas mais uma vez para o campo da saúde global.” (VENTURA ET AL; 2020, p 1).

Embora apenas em “11 de março de 2020, a OMS declarou uma pandemia” (OLIVEIRA; MORAIS, 2020, p 01), o mundo por causa da própria globalização tecnológica e capitalista já vinha sofrendo com as constantes instabilidades econômica.

Em todos os países independente de seus recursos financeiros, tecnológicos uma medida em comum foi tomada o isolamento social, monitoramento das fronteiras, fortalecimento da saúde tanto em recursos humanos como em materiais e tecnológicos. Enquanto isso aqui no Brasil as autoridades assistiam tudo, como se tudo não passasse de um filme. Talvez a falta de crença nessa revolução globalizada, nessa sociedade moderna as deixaram em dúvida se de fato esse vírus chegaria no Brasil, ou como se comportaria em um país tropical.

Sendo assim quais foram as ações de Políticas Públicas integradas entre União, Estados e Municípios em janeiro de 2020, quais as precauções e preocupações com a

população brasileira e principalmente com as mais de 50 milhões de pessoas que hoje estão necessitando da ajuda governamental.

Sabemos que quando as ações de Políticas Públicas são executadas como precaução ou até como mecanismo de promover uma justiça social em uma país com tantas desigualdades sociais os resultados, mesmo em momentos de grande instabilidade, poderão ser mais efetivos.

No entanto, o país manteve suas fronteiras sem vigilância e com a programação normal principalmente em relação a realização de uma das maiores festas do país o Carnaval, que ocorreu entre os dias 24 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2020, isso no calendário, pois as festividades se estenderam até o final de semana e promoveram uma grande interação entre os turistas estrangeiros e os brasileiros, uma festa que chega a durar mais que 07 (sete) dias em alguns Estados e que promoveu muitas aglomerações por todo o país.

Foi preciso haver o primeiro caso da COVID-19 para que as ações de isolamento social fossem postas em execução, isso já no mês de março de 2020, bem como outras medidas. Em questões de dias, na maioria dos municípios e Estados brasileiros as ações políticas se direcionaram para o isolamento social, muitas vezes desordenadas. Essas atitudes malconduzidas aumentaram a descrença por parte da população.

O isolamento social também provocou uma corrida dos Estados à União por recursos para manutenção de folha de pagamento dos servidores, compras de materiais hospitalares, contratação de novos profissionais da saúde, construção de hospitais de campanha e aquisição de testes para à COVID-19.

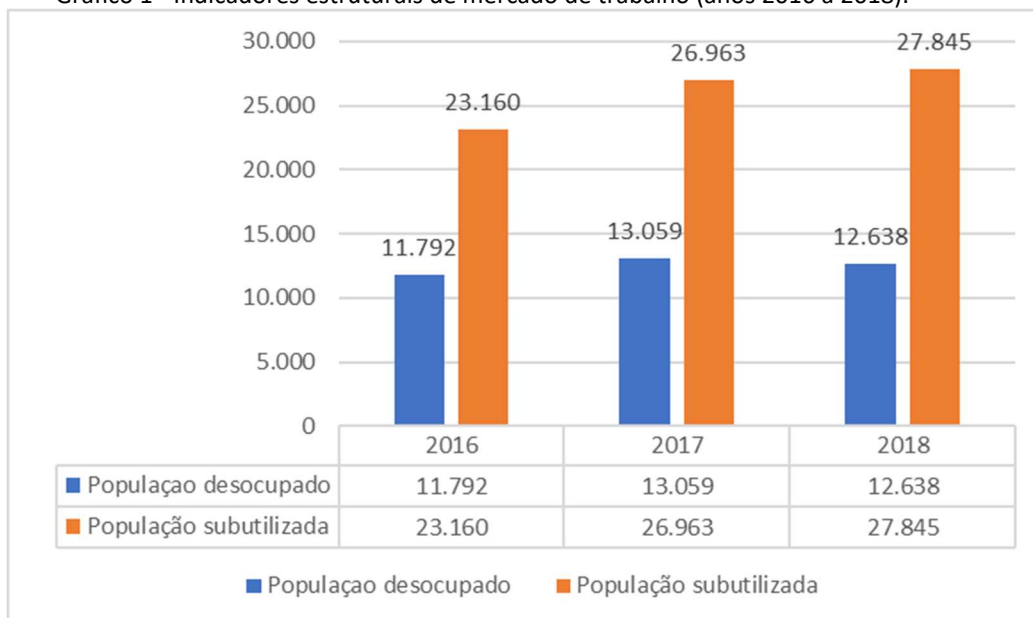
Essa medida também provocou o desemprego, e o levantamento de uma análise e debate sobre as condições de vida dos brasileiros, renda, empregos informais, falta de educação, falta de saneamento básico e condições de vida, tendo em vista, que a maioria dos brasileiros não possuem condições de moradia para se praticar o básico desse protocolo que é o isolamento social.

De fato, mais que a COVID-19, essas dificuldades que sempre estiveram presentes durante séculos vieram a público e principalmente em um momento em que todos estão sedentos por notícias, fez com que as questões sociais fossem sentidas: como combater o vírus, a fome e a desigualdade social em questões de meses.

Foi preciso que a pandemia atingisse de modo coletivo a economia do país para que esses milhões de brasileiros fossem vistos novamente, pois não é de agora que eles clamam por saúde, educação, saneamento básico ou qualquer outra ação social que levem dignidade e cidadania para essas pessoas.

Por falta de dados, não se justificaria o não tratamento dessas condições de vulnerabilidades ou localizar esse “povo” em uma categoria de “invisíveis” como categorizou o ministro da Economia Paulo Guedes, pois todos os anos o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), divulga os dados dos indicadores estruturais de mercado de trabalho.

Gráfico 1 - Indicadores estruturais de mercado de trabalho (anos 2016 a 2018).



Fonte: IBGE, 2018. Elaboração própria

De acordo com o Gráfico 1, desde o ano de 2016 até ao ano de 2018 os indicadores da população desocupada³, só aumentou, bem como da população subutilizada⁴, chegando ao ano de 2018 com o total de 40.483 pessoas desempregadas ou trabalhando abaixo da sua capacidade.

³ Desocupada “na semana de referência a pessoa sem trabalho na semana de referência, mas que estava disponível para assumir um trabalho nessa semana e que tomou alguma providência efetiva para conseguir trabalho no período de referência de 30 dias, sem ter tido qualquer trabalho ou após ter saído do último trabalho que teve nesse período (PODER 360º,2017, P.01).

⁴ Subutilizada “no qual estão incluídas as pessoas com insuficiência de horas trabalhadas[...] e aquelas pessoas consideradas força de trabalho potencial” (PODER 360º,2017, P.01).

Os dados do ano de 2019, ainda não foram divulgados, o que de fato deixa acreditar que a tendência desse aumento relacionado ao grupo de trabalhadores tenha se mantido, tendo em vista aos três anos anteriores já apresentados no gráfico.

O fato é que o governo, bem como todos os Estados possuem esse mecanismo de consulta facilitada, os dados do IBGE são fundamentais para o estudo macro e micro das condições de vida da população brasileira e, portanto, servem como instrumentos para a construção de políticas públicas efetivas.

Sendo assim, o que nos leva a crer é que as políticas adotadas estão abaixo da sua capacidade, tendo em vista o quantitativo de pessoas que tiveram necessidade em recorrer ao auxílio do Governo. E se essas políticas estão abaixo do esperado, então de fato onde poderemos localizar o “povo” nesse Estado Democrático de Direito? Se em um momento de crise como essa as assimetrias sociais ficam mais visíveis:

É preciso tornar claro que, de fato, não se trata de vulneráveis, mas de uma população vulnerabilizada, ou de brasileiros a quem vem sendo negado o reconhecimento social como cidadãos de direitos, conforme estabelece a Constituição Federal do Brasil de 1988. (SPOSATI, 2020, p.03).

Certamente essa deficiência no atendimento das demandas da sociedade não se dá pela falta de recursos para o andamento das propostas “[...]o Congresso Nacional custa aos cofres públicos R\$ 10,8 bilhões ao ano. O custo do legislativo brasileiro é o segundo maior do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos[...].” (R7, 2019, p.01), uma contradição ser o segundo mais caro do mundo, enquanto existem milhares de brasileiros que sofrem sem uma política social que de fato os torne o pilar da democracia, a pandemia “[...] obriga [...] que os brasileiros enxerguem os ex-invisíveis, perante o Estado [...]” no entanto, [...] “é preciso que lhes seja garantido o reconhecimento social como cidadãos em igualdade de direitos, para além de medidas emergenciais [...]” (SPOSATI, 2020, p.03) não apenas na retórica, mais de modo que suas necessidades sejam atendidas.

CONCLUSÃO

Isto Posto, em um momento de pandemia que reapresenta todas as demandas estruturais que atingem milhões de brasileiros se faz necessário questionar e repensar sobre esse Estado Democrático de Direito.

Mesmo através de um estudo inicial e limitado os questionamentos e abordagens são relevantes para que novas pesquisas sejam implementadas em torno da temática proposta, de modo a desmistificar conceitos e ações em torno do “povo”.

Esse trabalho deve ser feito constantemente, ações que facilitem essas análises e retroalimentação pela via pública e política, a ampliação da participação da sociedade e uma maior aproximação dos representantes de seus eleitores, começando por reorganizar o orçamento do Congresso Brasileiro, para que de fato os sujeitos se citam seguros e representados é preciso demonstrar esse desprendimento com os recursos públicos e destiná-los àqueles que de fato necessitam.

A disseminação da pandemia em um país em desenvolvimento mostrou a exclusão de um grande número de pessoas, que não podem se quer ficar em isolamento social, não por quererem desrespeitar as determinações políticas e de saúde, mas porque sua condição de vida não lhe permite isso, é preciso sair para trabalhar, usar transporte público lotado, escolher entre comprar álcool em gel e alimentação.

Assim, se faz necessário analisar, questionar, produzir conteúdo que somatize a preservação do atendimento das necessidades desse “povo”, em um país pós-pandemia não cabe ter um Estado mínimo para as demandas sociais e enorme para as questões políticas econômicas de representação, se são representantes desse “povo” que embora sejam “invisíveis” economicamente são “visíveis” eleitoralmente e, portanto, dotados de direitos que há muitos anos vêm sendo negligenciados.

REFERÊNCIAS

BORGES, L. C. É preciso identificar o conceito de "povo". **Revista Consultor Jurídico**, 18 de abril de 2012. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2012-abr-18/preciso-identificar-conceito-povo-democracia-brasileira?pagina=3> > Acesso em: 22 de março de 2020.

BRASIL. **Lei de nº 13.982**, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação

continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 2020. Disponível em < <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958> > Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Mais de 20 milhões de transações registradas em conta digital na operação de pagamento do auxílio emergencial.** 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mais-de-20-milhoes-de-transacoes-em-conta-digital-na-operacao-de-pagamento-do-auxilio-emergencial> > Acesso em: 21 de maio de 2020.

Congresso Nacional gasta R\$ 10,8 bilhões por ano. **R7**, 2019. Disponível em < <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/congresso-nacional-gasta-r-10-8-bilh%C3%B5es-por-ano-1.339706> > Acesso em: 21 de maio de 2020.

Desocupação, subocupação e ocupação: entenda os dados da Pnad. **Poder 360º**, 2017. Disponível em < <https://www.poder360.com.br/economia/desocupacao-subocupacao-e-ocupacao-entenda-os-dados-da-pnad/> > Acesso em: 22 de maio de 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. UF- **Indicadores estruturais do mercado de trabalho das pessoas de 14 anos ou mais de idade**, com indicação do coeficiente de variação, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação, Regiões Metropolitanas, Regiões Administrativas Integradas de Desenvolvimento e Municípios das Capitais - 2018. Disponível em < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=27611&t=downloads> > Acesso em: 23 de maio de 2020.

MÜLLER, F. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia.** São Paulo: Max Limonad, 2003.

OLIVEIRA E. de S.; MORAIS A.C.L.N. **COVID-19: uma pandemia que alerta à população.** InterAm J Med Health 2020;3:e202003008. Disponível em < <https://iajmh.com/iajmh/article/view/80/77> > Acesso em 20 de maio de 2020.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:COVID19&Itemid=875 Acesso em: 23 de março de 2020.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS. **PNUD: Erradicação da pobreza garante desenvolvimento e inclusão social no Brasil.** 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pnud-erradicacao-da-pobreza-garante-desenvolvimento-e-inclusao-social-no-brasil/> Acesso em: 18 de março de 2020.

SCHMIDT, F., MELLO J., CAVALCANTE, P. Estratégias de Governança governamental na crise da COVID-19. Brasília: Ipea, 2020. (**Nota Técnica**, n.32). Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35423&Itemid=6> Acesso em: 23 de maio de 2020.

SPOSATI, A.de O. COVID-19 Revela a Desigualdade de Condições da Vida dos Brasileiros. **Revista NAU Social** - v.11, n.20, p. 101 – 103 Maio/ Out 2020. Disponível em <<https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/36533/21016>> Acesso em: 19 de maio de 2020.

VENTURA D.F.L., RIBEIRO H., DI GIULIO G, JAIME P, NUNES J, BÓGUS C, et al. Desafios da pandemia de COVID-19: por uma agenda brasileira de pesquisa em saúde global e sustentabilidade. **Cad Saúde Pública** 2020; 36:e00040620. Disponível em <https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36n4/e00040620/> Acesso em: 20 de maio de 2020.